

PUBLICIDADE LEGAL

NIRE 4330004716-4
CNPJ/ME nº 01.722.480/0001-67

QUERO-QUERO VERDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada no dia 14 de dezembro de 2022, às 11h00 horas, por meio de videoconferência. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"). **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa – Peter Takaharu Furukawa; Secretário da Mesa – Jean Pablo de Mello. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 96.418.264/0218-02 ("Emissora") no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Fiança", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), sendo certo que as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e "Oferta Restrita", respectivamente, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Emissora a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 38.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") e a **SENTINELA DOS PAMPAS - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.881.506/0001-08 ("Fiadora Sentinela"), e, em conjunto com a Companhia, "Fiadoras", e "Escritura de Emissão", respectivamente; (ii) autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à prestação da Fiança e/ou à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todas e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os diretores da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (i) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), em caráter irrevogável e irretirável, obrigando-se a Companhia, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente como fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente a Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: (a) **Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora; (b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento"); (i) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (j) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, data de eventual amortização extraordinária ou data de um eventual resgate antecipado (exclusivo), o que ocorrer primeiro. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (k) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Parcial (conforme definido abaixo) ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 14 de março de 2023 e os demais conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"); (l) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial ou pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 14 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 14 de março de 2024 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais a serem indicadas na Escritura de Emissão; (m) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas; acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anteriores (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser resgatado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo"); (n) **Amortização Extraordinária Parcial:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 14 de dezembro de 2023, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso); acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Parcial; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (o) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo; (p) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo imp puntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (independentemente de aviso ou notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial) a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (q) **Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento de todos os valores devidos e apurados conforme previsto na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (r) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou as Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação, formalização ou aperfeiçoamento da Fiança, ou ainda à realização e conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita e/ou das Debêntures, bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.", a ser celebrado entre a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), a Emissora, a Companhia e a Fiadora Sentinela ("Contrato de Distribuição"), bem como de seus eventuais aditamentos. (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a prestação da Fiança e/ou a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente da Mesa – Peter Takaharu Furukawa; Secretário da Mesa – Jean Pablo de Mello. Cachoeirinha, 14 de dezembro de 2022. **CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.** Peter Takaharu Furukawa - Presidente, Jean Pablo de Mello - Secretário.

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ agencias@jornaldocomercio.com.br
- ✉ comercial@jornaldocomercio.com.br
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 9 9649-0062

Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

